



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 13/2020

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>24 / 04 / 2020</u>	<u>05 / 05 / 2020</u>	<u>05 / 05 / 2020</u> Resultado da Votação: <u>7 VOTOS</u> <u>1 AUSÊNCIA</u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

menta: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Ausente Venator Edmundo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º ¹³...../2020

Dispõe sobre a EXTINÇÃO de Créditos Tributários.

Art. 1.º Esta Lei estabelece as condições e os requisitos para a extinção de Crédito Tributário, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 2.º Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- VIII - a decisão judicial passada em julgado.
- IX – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A dação será precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, devendo abranger a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza e sem possibilidade de devolução de valores ao devedor pelo Município, assegurando-se apenas a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 03 de abril de 2020.

Jair Machado
JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

O Código Tributário Nacional prevê hipóteses de extinção de crédito tributário não contemplados no Código Tributário Municipal, o que possui grande importância para que decisões em processos administrativos e sentenças de demandas judiciais transitadas em julgado possam resguardar a Administração do descadastramento do devedor do cadastro de inadimplentes e das referida extinção do crédito.

Da mesma forma proporciona o que já permite a legislação federal em relação a dação em pagamento por parte do devedor, sendo que tal modalidade, em decorrência da previsão contida na Lei Federal nº 13.259/2016, só possa ser ofertado mediante oferecimento de bens imóveis.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 29 de abril de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 21.312/2020.

I. A Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, solicita exame do Projeto de Lei nº 13, de 2020, que tem por ementa: “*Dispõe sobre a extinção de créditos tributários*”, de iniciativa do Poder Executivo.

II. De plano, acerca do tema, o Município tem capacidade legiferante, por inteligência do art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal¹, assim como, o agente que disparou o processo legislativo. Portanto, não se vislumbram vícios de natureza formal e material.

Em âmbito local, a matéria tributária é regida pela Lei Municipal nº 363, de 1977², que consolidou a legislação tributária do Município, estabelecendo o Código Tributário Municipal.

No entanto, não foi determinado no Código Tributário Municipal, até então, as condições e os requisitos para a extinção do crédito tributário, regulamentados no Capítulo IV, Seção I da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Desta forma, sobreveio o PL, sob exame, para corrigir e prever estas hipóteses que extinguem o crédito tributário no âmbito municipal. Ressalta-se, apenas, em relação ao instituto da dação em pagamento em bens imóveis, uma das hipóteses de extinção do crédito tributário, sendo esta, sempre antecedida por lei específica para sua autorização, estabelecendo as condições e as formas, conforme define o art. 156, inciso IX do CTN.

Sendo assim, constatado que o objeto da proposição visa atualizar este ponto importante da matéria tributária, com as condições e formas de extinção do

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...] III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;


² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-barra-do-ribeiro-rs?o=tcers> Acesso em 27 de abr. de 2020.

crédito tributário estabelecidas em âmbito municipal, recomenda-se, de igual forma, que a matéria seja regulamentada e inserida no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 363, de 1977), considerando a legislação tributária no município orientada pelo CTM.

III. Diante do exposto, conclui-se que não há óbices jurídicos que elidam a viabilidade do Projeto de Lei nº 13, de 2020, considerando que a medida pretendida, detém fundamento no disposto à Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, art. 156 e seus respectivos incisos.

Contudo, recomenda-se que a matéria seja regulamentada e inserida no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 363, de 1977), considerando que a legislação tributária no município é guiada pelo CTM.

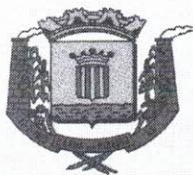
O IGAM permanece à disposição.



Bruno Bossle
OAB/RS Nº 92.802
Supervisor Jurídico do IGAM



Diego Frohlich Benites
Assistente Jurídico do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 13/2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS"

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá

Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva

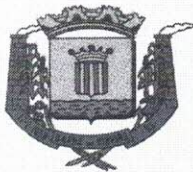
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 13/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 05 de MAIO de 2020.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Lucas Campos da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves


Secretário: Vereador Claudir da Silva

Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 13/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 05 de MAIO de 2020.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator